

CONTRATO CEDAE N.º 081 /2019 (DFI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor-Presidente, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **GR INDUSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**, sediada na Rua A, nº 136, Jardim Imperial – Cruzeiro/RJ, CEP: 12.703-580, inscrita no CNPJ sob nº 03.157.268/0001-20, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. GABRIEL GUEDES ZINANI, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade RG/SSP/SP nº 45.959.719-X, inscrito no CPF sob n. 355.674.528-37, residente e domiciliado na Rua Capitão Avelino Bastos, nº 900, Centro, Cruzeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de **"AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO"**, com fundamento no **Processo Administrativo nº E-07/100.455/2018 (volumes 01 e 02)**, mediante **Pregão Eletrônico nº 310/2019 (ASL-DP)**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864 de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com as alterações resultantes da Lei Federal nº 8.883/94 e da Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, Decreto Estadual nº 3.149/80, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO"**, Item 01, do Anexo I ao Edital, conforme proposta e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. (KG)
01 (cota principal)	HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA	56.250

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a necessidade da **CEDAE** seja inferior à quantidade estimada de utilização do produto, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência do contrato, ainda que haja saldo do produto a ser entregue, ressalvadas as situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso e conclusão do objeto contratado sem entrega total da quantidade estimada do produto conforme descrito no parágrafo primeiro, o contratado fará jus apenas ao recebimento do valor proporcional à quantidade efetivamente entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a entrega fracionada, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação do contrato se, ao final do prazo de vigência, ainda houver quantidade de produto a ser entregue, e desde que demonstrada a vantajosidade para **CEDAE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Admite-se, ainda, a prorrogação do contrato no caso de acréscimo quantitativo de seu objeto, na forma do art.65 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade para a **CEDAE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo às condições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 310/2019 (ASL-DP)** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;

- c) Atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) Responder pelo contrato na forma da lei;
- e) Manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CEDAE** ou terceiros;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 339030-21
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 411110207
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2019000690.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 63.562,50 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD. (KG)	VALOR TOTAL (R\$)
01 (cota principal)	HIPOCLORITO DE SÓDIO EM CARRETA	1,13	56.250	63.562,50
TOTAL				63.562,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 63.562,50 (sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em parcelas de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material correspondente a cada parcela, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspensos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;



c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;

d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor das multas previstas na alínea "b", do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela CEDAE no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato no prazo de 15 dias contados após sua publicação, conforme Deliberação TCE-RJ nº 280/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2019.

Pela **CEDAE**:

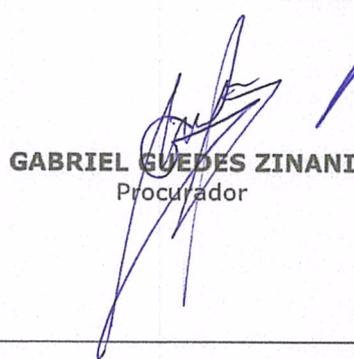


HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor-Presidente



JOSE BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela **CONTRATADA**:



GABRIEL GUEDES ZINANI
Procurador

TESTEMUNHAS:

Ref. Contr-GR-INDUSTRIA-QUIMICA-aquisição-de-hipoclorito-de-sódio-PE-310-2019-VB

Professor Docente I, ID Funcional nº 40643980 e VIVIANE DE MORAES FREITAS RIBEIRO, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

Leia-se: AUTORIZO a permanência da cessão dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, JORGINA CELIA TIBURCIO DOS SANTOS, Servente - ID Funcional nº 40723640 e VIVIANE DE MORAES FREITAS RIBEIRO, consoante os termos do Decreto nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº E-17/002/472/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 02 de julho de 2019, página 7, 2ª coluna: Onde se lê: AUTORIZO, para a Secretária de Estado de Administração Penitenciária, com ônus para o órgão cessionário.

Leia-se: AUTORIZO, para a Secretária de Estado de Administração Penitenciária, sem ônus para o cessionário.

PROCESSO Nº E-03/002/247/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora da Secretaria de Estado de Educação MARIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA, Professor Inspeção Escolar /25 horas, ID Funcional nº 4325117, mediante permuta com a servidora, ADRIANA FREIRE NOVAES, Pedagogo Inspeção Escolar/25 horas, matrícula nº 4455, da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

PROCESSO Nº E-03/002/973/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora da Secretaria de Estado de Educação EULÁLIA FERNANDES MARTINS, Professor Docente V/6 horas, Id. Funcional nº 32808640, mediante permuta com a servidora CELIA REGINA BARBARATO DA SILVA, Professor Docente V/6 horas, matrícula nº 7527, da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ.

PROCESSO Nº E-35/062/37/2019 - AUTORIZO a disposição do CB PM ALEXANDRE BRETAS CARDOSO, RG 97.755, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao SUBTEN PM LUIZ FERNANDO PINTO, RG 55.376.

PROCESSO Nº E-17/002/89/2019 - AUTORIZO a permanência da disposição do servidor, CARLOS EDUARDO DUARTE MAGALHÃES, Arquiteto, ID nº 3232298-4, do Quadro de Pessoal da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

PROCESSO Nº E-12/001/741/2019 - AUTORIZO a disposição do servidor JOUSUE ESTEVAM DE OLIVEIRA, Operador de Computador em Tempo Real ID Funcional nº 27128939, do Quadro de Pessoal da Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, a fim de exercer suas funções no Gabinete do Deputado Rosenovrg Reis, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 2 (dois) anos.

PROCESSO Nº E-17/026/395/2019 - AUTORIZO a disposição da servidora LETICIA BORGES AMARO, Arquiteta, Nível A, ID Funcional nº 44368640, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, a fim de exercer suas funções na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SINFRA, com validade a contar de 20/02/2019.

PROCESSO Nº E-16/004/889/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 2019, página 5, 1ª coluna: Onde se lê: AUTORIZO, para a Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria, com validade a contar de 31.05.2019.

Leia-se: AUTORIZO, para a Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria, com validade a contar de 17 de junho de 2019.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 04/07/2019
PÁGINA 4 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03 DE JULHO DE 2019

PROCESSO Nº E-12/207/2269/2019
Onde se lê: Matrícula nº 00.0374018-4...
Leia-se: ..., Matrícula nº 303.0042-0...

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
24/07/2019

PROC. Nº E-12/078/2141/2014 - LUCIANO SARAINA GONCALVES - Analista de Sistemas e Métodos, matrícula nº 233.732-4 - CONCEDO 90 (noventa) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado entre a 01/03/2014 a 27/02/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/07/2019

DESIGNA ANA CLAUDIA FERREIRA RIBEIRO DA LUZ CRUZ, Analista de Qualidade D, como Presidente, PAULO GOMES DO COUO, Agente de Saneamento I, JOÃO RICARDO CONSTANCIO, Técnico de Laboratório IV, como membros titulares e DIANA GUEDES FERREIRA, Técnico de Laboratório III, como suplente; Gerente do Contrato ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F e MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, como suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada a "AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO", de que trata o Processo nº E-07/100.455/2018. Ordem de Serviço P/IS nº 25.221-00/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 23/07/2019

PROCESSO Nº E-07/100.257/2018 - PE Nº 303/2019 - ADPR 30 - CONHEÇO E NEGOU PROMOVIMENTO ao recurso interposto pela empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDUSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA, mantendo a empresa ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA habilitada no certame, adjudicando-lhe todos os itens objetos da licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUIFS Nº 742 DE 24 DE JULHO DE 2019
ALTERA OS SUBANEXOS IV E V DO ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 1º do art. 112 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Decreto nº 46.628/2019, e Resolução SEFAZ nº 48/2019.

RESOLVE:
Art. 1º - O Subanexo IV do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 13 de agosto de 2019, às 14h30min

Recurso nº 65.367/RO - Processo nº E-04/038/43/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CP ATIVOS RJ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Alonso - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.654/RO - Processo nº E-04/046/105087/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 73.912/RO - Processo nº E-04/211/3355/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Table with columns: Auditorias Fiscais (CÓDIGO, NOME), Bairros. Rows include IRF 64.09 (Irajá), IRF 64.12 (Sul), IRF 64.15 (Barra da Tijuca).

Art. 2º - O Subanexo V do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with columns: INSPETORIAS (CÓDIGO, NOME), MUNICÍPIOS. Rows include IRF 03.01 (Barra do Pirai), IRF 07.01 (Cabo Frio), IRF 10.01 (Campos dos Goytacazes), etc.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04/04/2019.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019
RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA
Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 13 de agosto de 2019, às 13h30min

Recurso nº 48.090/RV - Processo nº E-04/059.025/2012 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 55.633/RV - Processo nº E-04/037/479/2013 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 71.396/RV - Processo nº E-04/046/515/2017 - Recorrente: SHMUEL DAVID ZILBERMAN - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

Recurso nº 73.188/RV - Processo nº E-04/043/100095/2018 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Fabio Augusto Chilo, OAB/SP nº 221.616.

SUBANEXO IV
AUDITORIA DE FISCALIZAÇÃO REGIONAL DA CAPITAL
(Art. 93, § 4º, I)

SUBANEXO V
INSPETORIAS REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO DO INTERIOR
(Art. 93, § 4º, II)

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/RO - Processo nº E-04/003/247/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MATO ALTO COMERCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza.

Recurso nº 74.197/

00326180364, pts. 20; CNH nº 00488415021, pts. 20; CNH nº 00240590763, pts. 22; CNH nº 0328297612, pts. 23; CNH nº 00722671413, pts. 20; CNH nº 00083994207, pts. 22; CNH nº 00140550990, pts. 23; CNH nº 00201435430, pts. 23; CNH nº 02077989175, pts. 20; CNH nº 04595314814, pts. 21; CNH nº 02443258014, pts. 23; CNH nº 05167797770, pts. 20; CNH nº 00268240227, pts. 20; CNH nº 00174200440, pts. 23; CNH nº 00374996600, pts. 22; CNH nº 04964037641, pts. 28; CNH nº 00237023131, pts. 23; CNH nº 00021517430, pts. 24; CNH nº 05455321991, pts. 31; CNH nº 05829167575, pts. 23; CNH nº 00213894992, pts. 23; CNH nº 00186845743, pts. 22; CNH nº 00579785200, pts. 20; CNH nº 00174393967, pts. 21; CNH nº 00286624747, pts. 20; CNH nº 01993282777, pts. 20; CNH nº 03446075609, pts. 20; CNH nº 02398671900, pts. 20; CNH nº 00172584458, pts. 23; CNH nº 00353701750, pts. 23; CNH nº 0778662194, pts. 23; CNH nº 03369753874, pts. 20; CNH nº 08174393967, pts. 21; CNH nº 04894869430, pts. 23; CNH nº 03325411707, pts. 25; CNH nº 00076210836, pts. 20; CNH nº 03304385908, pts. 21; CNH nº 00320190648, pts. 21; CNH nº 00497507084, pts. 20; CNH nº 02241712509, pts. 24; CNH nº 00615851340, pts. 21; CNH nº 00012345945, pts. 20; CNH nº 00925205965, pts. 21; CNH nº 02079511298, pts. 22; CNH nº 00088248149, pts. 21; CNH nº 00127455305, pts. 20; CNH nº 00310290189, pts. 20; CNH nº 00320031337, pts. 41; CNH nº 00330234421, pts. 29; CNH nº 01946739609, pts. 20; CNH nº 05091909769, pts. 24; CNH nº 00629154949, pts. 20; CNH nº 00335908400, pts. 23; CNH nº 05141152770, pts. 30; CNH nº 01782447911, pts. 20; CNH nº 04054206255, pts. 20; CNH nº 00347485860, pts. 34; CNH nº 03283436285, pts. 22; CNH nº 05030633978, pts. 22; CNH nº 00998939559, pts. 22; CNH nº 05029233712, pts. 23; CNH nº 04013518155, pts. 23; CNH nº 00277941248, pts. 22; CNH nº 02037374664, pts. 21; CNH nº 01890033288, pts. 23; CNH nº 00649137725, pts. 39; CNH nº 00058454006, pts. 30; CNH nº 00199517228, pts. 23; CNH nº 00042403677, pts. 20; CNH nº 00228847913, pts. 39; CNH nº 05020799008, pts. 21; CNH nº 02311466948, pts. 20; CNH nº 00214509106, pts. 21; CNH nº 05216168735, pts. 20; CNH nº 03199155164, pts. 21; CNH nº 00059339483, pts. 23; CNH nº 00103536410, pts. 23; CNH nº 02423612481, pts. 23; CNH nº 00289517345, pts. 20; CNH nº 02480205166, pts. 21; CNH nº 05333598478, pts. 30; CNH nº 05102297846, pts. 20; CNH nº 04842888925, pts. 20; CNH nº 00209651786, pts. 20; CNH nº 02743913177, pts. 22; CNH nº 04494728411, pts. 21; CNH nº 03223432409, pts. 34; CNH nº 00533142112, pts. 23; CNH nº 00137409504, pts. 20; CNH nº 00022610164, pts. 22; CNH nº 00112340038, pts. 20.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 005/2019
OBJETO: "COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA E PARQUE ANDREA - RIO BONITO".
A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica aos interessados que foram consideradas habilitadas para prosseguimento na referida licitação as licitantes: **ESAO - EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES e CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI**. Foram consideradas inabilitadas as licitantes: **TOP IMPERIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP SENIC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e **EPURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo que as razões para tais inabilitações encontram-se em Parecer circunstanciado anexo ao Processo nº E-07/100.297/2018, disponível no site www.ceedae.com.br/licitacao para vistas aos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 616/2019
ADPR-31.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS TELESCÓPICOS PARA 2ª ADUTORA DE RIBEIRÃO DAS LAJES, DN 1750".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 06/08/2019 - HORÁRIO: 11 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.ceedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3837, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 06/2019, assinado em 23.07.2019.
PARTES: DER-RJ e a EMPRESA ESTEVAO CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Serviços Contínuos de Conservação e Manutenção nas Rodovias RJ-106, RJ-118 e RJ-124 A, RJ-126, RJ-128, RJ-132, RJ-136, RJ-138 e RJ-140. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 1.261.573,87. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.556/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1980, Processo nº E-16/002.00647/2019.

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCESSO Nº E-16/002.001.102/2019.
REF: CONCORRÊNCIA ALC Nº 01/2019.
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: "Obras de contenção e drenagem nos Km15,9 e Km19,5 da Rodovia RJ-163, no trecho Capelinha-Visconde de Mauá situada no Município de Resende".
ORÇAMENTO OFICIAL: R\$ 9.803.515,35.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.
DATA DA LICITAÇÃO: 06/08/19, às 10:30 horas.

A Fundação Departamento de Estrada de Rodagem, através da Assessoria de Licitações, torna pública para conhecimento dos interessados, a ERRATA do edital da Concorrência ALC Nº 01/2019.

Onse se lê: 9.3.4 - Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(a) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da Licitação, averçado pelo CREA ou CAU, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

Nota-se: 9.3.4 - Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(a) de execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da Licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

O Edital com modificações estará à disposição dos interessados para aquisição, no anexo do aviso do site <http://www.der.rj.gov.br/licitacao> podendo, também, ser solicitado através do e-mail: licobras.der.rj@gmail.com, ou, alternativamente, ser adquirido em meio digital, mediante a entrega de 3 (três) DVDs com capa de papel, na Av. Presidente Vargas, 1.100, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro, no Expediente da Assessoria de Licitações, no horário de 10 às 16 horas.

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 081/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CE-DAE) e a KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO", item 01, do Anexo I ao Edital.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 63.552,50 (sessenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.455/2018 (Pregão Eletrônico nº 310/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNAÇÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 082/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO", item 02, do Anexo I ao Edital.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 23.437,50 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.455/2018 (Pregão Eletrônico nº 310/2019).

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 15 de julho de 2019

A PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVIII do art. 2º, c/c o art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 15 de julho de 2019, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

PROCESSO	TURMA	ID
E04-040/01016/2017	1ª Turma	43443141
E04-040/01131/2017	1ª Turma	43443141
E04-040/01160/2017	1ª Turma	43443141
E04-046/100705/2018	1ª Turma	43443141
E04-034/003512/2018	3ª Turma	43650368
E04-034/003514/2018	3ª Turma	43650368
E04-034/105992/2018	3ª Turma	43650368
E04-211/009762/2019	3ª Turma	43650368
E04-211/004557/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/004558/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/005202/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/005203/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/005204/2019	3ª Turma	19502648
E04-211/005205/2019	3ª Turma	19502648
E04-000/268402/2012	4ª Turma	19394942
E04-003/100113/2018	4ª Turma	19394942
E04-022/000464/2019	4ª Turma	19394942
E04-211/009842/2019	4ª Turma	19394942
E04-041/110625/2018	4ª Turma	19528345

RECURSOS	TIPO DE RECURSOS	PROCESSO Nº	CONTRIBUINTES
55.393	Voluntário	E-04/067465/2012	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
55.394	Voluntário	E-04/067466/2012	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
63.599	Ofício	E-04/046/009464/2013	SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
63.762	Ofício	E-04/046/011588/2013	TELE RIO ELETRÔ DOMESTICOS LTDA
66.356	Voluntário	E-04/040/001028/2015	CALCADOS ITAPUA S/A CISA
66.650	Ofício	E-04/040/001684/2014	C & A MODAS LTDA
69.414	Voluntário	E-04/154397/2012	DROGARIA SUICAS LTDA 3ª NAO
69.243	Ofício	E-04/034/008590/2016	SUPERLAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA
70.278	Voluntário	E-04/034/006104/2016	MARLENE RAPOSOS SCISTOWICZ
71.377	Voluntário	E-04/034/007712/2017	SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
71.652	Voluntário	E-04/034/000012/2018	UNIMARE - COMERCIO EXTERIOR - EIRELI 4ª NAO
71.905	Ofício	E-04/034/009528/2017	BOX 81 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
72.280	Ofício	E-04/033/000699/2018	DILSON GOMES DE LIMA JUNIOR
72.723	Voluntário	E-04/029/000561/2018	AUTO SERVICIO BARREIRA S LTDA
73.175	Voluntário	E-04/040/000807/2017	RICARDO ELETRÔ ATACADO LTDA
73.837	Voluntário	E-04/029/100348/2018	LV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
73.940	Voluntário	E-04/046/102047/2018	LMK TRANSPORTES LTDA
73.964	Ofício	E-04/043/100131/2018	HB MULTISERVICOS LTDA
73.976	Ofício	E-04/091/100121/2018	CALX COMERCIAL IMPORTACAO LTDA
74.072	Ofício	E-04/005/001049/2017	UTC ENGENHARIA SA
74.073	Ofício	E-04/005/001048/2017	UTC ENGENHARIA SA
74.198	Ofício	E-04/040/001032/2017	VIA VAREJO S/A
74.204	Ofício	E-04/040/001172/2017	VIA VAREJO S/A
74.233	Ofício	E-04/040/001068/2017	VIA VAREJO S/A
74.238	Ofício	E-04/040/001025/2017	VIA VAREJO S/A
74.239	Ofício	E-04/040/001105/2017	VIA VAREJO S/A
74.241	Ofício	E-04/040/001070/2017	VIA VAREJO S/A
74.263	Ofício	E-04/037/000173/2018	TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA
74.264	Ofício	E-04/037/000209/2018	TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefone: